PROJETO DE LEI n? 101/2012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE EST?IO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTA?O EDUCACIONAL NO ?BITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL C?DIDO RONDON, ESTADO DO PARAN? COM BASE NA LEI FEDERAL N? 11.788/08 E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1? ? Ficam criadas 140 (cento e quarenta) vagas de est?io remunerado para estudantes do Ensino M?io e Superior, discriminadas na forma do Anexo ?ico, desta Lei, mediante Termo de Compromisso, com interveni?cia obrigat?ia da Institui?o de Ensino a que se vincula o aluno.

Art. 2? ? A contrata?o de estagi?ios, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementa?o do ensino e da aprendizagem, fomentando a pr?ica de atividade profissional para futura inser?o no mercado de trabalho, sendo regida pela Lei de Est?io n? 11.788/08, n? gerando, portanto, qualquer v?culo de emprego com a Administra?o P?lica Municipal.

Art. 3? ? O termo de compromisso de est?io ser?celebrado ap? sele?o p?lica entre os alunos que pretendam concorrer ? vagas, convocados ?inscri?o por meio de Edital, em prazo prefixado.

Art. 4? ? Os interessados dever?, no ato de inscri?o, comprovar que atendem as exig?cias estabelecidas no Edital Convocat?io, atinentes a vaga de est?io pleiteada, sob pena de indeferimento da inscri?o.

Art. 5? ? Para fins de inscri?o ao concurso, dever?o candidato:

I. ser brasileiro;
II. estar em dia com as obriga?es militares, se maior;
III. estar no gozo dos direitos pol?icos, se maior;
IV. ter boa conduta;
V. gozar de boa sa?e, comprovada em inspe?o realizada por ?g? m?ico oficial;
VI. estar matriculado em curso de gradua?o superior devidamente reconhecido pelo Minist?io da

Educa?o ? ME, ou em curso de n?el m?io regular ou profissionalizante de escola oficial ou privada.

(Segue/Fls.02)

Art. 6 ª ? Convalidada a inscri?o, os candidatos ser? submetidos ?prova escrita e/ou t?ulos, elaborada por uma comiss? designada pelo Prefeito, compat?el com a vaga de est?io concorrida, estabelecendo-se uma ordem de classifica?o, conforme pontua?o geral obtida.

Art. 7 ª ? Os resultados da sele?o ser? divulgados em conformidade com as regras estabelecidas em Edital, devendo os candidatos habilitados aguardar convoca?o, que ser?feita conforme necessidade da Administra?o P?lica Municipal.

Par?rafo ?ico ? A habilita?o do candidato n? confere direito ? celebra?o do termo de compromisso de est?io que dever? atender ? disponibilidade or?ment?ia e ao interesse da Administra?o.

Art. 8 ª ? A intermedia?o da Institui?o de Ensino no ato de celebra?o do termo de compromisso de est?io ?obrigat?io, sendo responsabilidade do candidato habilitado providenci?lo, sob pena de negativa de admiss? ao est?io.

Art. 9 ª ? A remunera?o do estagi?io ser?feita mediante Bolsa de Complementa?o Educacional, em valor prefixado, conforme anexo desta Lei, devida em raz? do cumprimento da carga hor?ia.

Art. 10 ? A jornada de est?io ser?de no m?imo 06 (seis) horas di?ias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 10 da Lei n ª 11.788/2008, controlada por relat?io de frequ?cia, devendo ser fixada de forma compat?el com a carga hor?ia do educando, devidamente atestada.

Art. 11 ? O termo de compromisso de est?io ter?vig?cia pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por per?do somat?io m?imo de 02 (dois) anos.

ç 1 ª ? A prorroga?o do termo ficar?condicionada a comprova?o da renova?o de matr?ula ou perman?cia do estagi?io, na condi?o de aluno, junto ? Institui?o de Ensino interveniente.

§ 2º ? O desligamento do estagi?io da Institui?o de Ensino interveniente enseja a rescis? imediata do termo de compromisso de est?io, apurando-se a Bolsa de Complementa?o Educacional de forma proporcional a jornada de est?io apurada.

§ 3º ? O acompanhamento do est?io ser?feito por meio de relat?io de desempenho a ser pelo supervisor respons?el pelo estagi?io.

§ 4º ? Os casos de des?ia ou mau comportamento do estagi?io no

(Segue/Fls.03)

cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento pr?rio, implicar?na rescis? imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementa?o Educacional, ficando, ainda, impedido de participar de novas sele?es pelo prazo de 03 (tr?) anos.

Art. 12 ? O encerramento do termo de compromisso proporcionar?ao estagi?io certifica?o de est?io, concedido pela Administra?o, valendo este como t?ulo para qualquer concurso p?lico que venha a ser realizado neste Munic?io.

Art. 13 ? O estagi?io poder?afastar-se, temporariamente, sem preju?o da remunera?o, em virtude de:

I. matrim?io, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresenta?o de Certid? de Casamento junto ao superior imediato;

II. gesta?o, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e mediante apresenta?o de atestado m?ico junto ao superior imediato;

III. falecimento do c?juge, ascendente, descendente ou irm?, at?03 (tr?) dias consecutivos, mediante apresenta?o do atestado de ?ito junto ao superior imediato;

IV. doen? ou enfermidade, pelo prazo m?imo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresenta?o de atestado m?ico;

Par?rafo ?ico ? Ser? l?ito o desconto proporcional referente ? faltas injustificadas do estagi?io em rela?o ?sua carga hor? ia semanal.

Art. 14 ? ? vedada a realiza?o ou gozo simult?eo de mais de um est?io remunerado com Bolsa de Complementa?o Educacional em ?g?s ou entidades relacionadas ou vinculadas ?Administra?o Municipal de Marechal C?dido Rondon.

Art. 15 ? O estagi?io ser?desligado do programa:

I. por conclus? do curso ou expira?o do prazo determinado no respectivo termo de compromisso;

II. por conveni?cia da administra?o;

III. descumprida ou infringida pelo estagi?io qualquer das cl?sulas deste Termo, a ser comunicado pelo superior imediato;

IV. pelo n? comparecimento, sem justificativa, durante 03 (tr?) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no prazo de um m?;

V. a pedido do estagi?io.

Art. 16 ? Os estagi?ios ter? suas atribui?es e obriga?es estabelecidas em ato normativo pr?rio, bem como, no termo de compromisso de est?io celebrado.

(Segue/Fls.04)

Art. 17 ? Em raz? de conveni?cia do servi? ser?poss?el a transfer?cia do local de exerc?io do estagi?io, a pedido ou de of?io, ouvida a Chefia Imediata.

Par?rafo ?ico. Os pedidos de permuta ser? apreciados pelo Coordenador de Administra?o, tendo em vista o disposto neste artigo.

Art. 18 ? O estagi?io, no exerc?io de suas fun?es, sujeitar-se-??fiscaliza?o e orienta?o da Chefia Imediata, bem como ? inspe?o permanente e orienta?o dos ?g?s perante os quais presta servi?s.

Art. 19 ? Compete ao Coordenador de Administra?o avaliar o desempenho do estagi?io, nos termos do regulamento que vier a ser estabelecido, expedindo o certificado correspondente.

Art. 20 ? Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagi?ios.

Art. 21 ? O n?ero de vagas para est?io supervisionado remunerado, para fins de contrata?o, fica fixado em at?10% sobre o n?ero total de servidores ativos da Administra?o Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 ? As despesas decorrentes da implanta?o desta Lei correr? por conta das dota?es or?ment?ias pr?rias vinculadas a cada uma das secretarias que vierem a se utilizar dos servi?s dos estagi?ios.

Art. 23 ? N? ser?admitida a contrata?o de estagi?io com idade inferior a 14 anos de idade.

Art. 24 ? Esta Lei entrar?em vigor na data de sua publica?o, cabendo ao Chefe do Executivo expedir os atos necess?ios a sua regulamenta?o, revogando-se as disposi?es em contrario.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 04 de dezembro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito

(Anexo ao Projeto de Lei n ª 140/2012, de 04 de dezembro de 2012)

ANEXO ?ICO

CLASSE N?EL VALOR DA BOLSA

Estagi?ios cursando Ensino M?io I

Valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sendo R$ 500,00 (quinhentos reais) bolsa-aux?o + R$ 50,00(cinquenta reais) aux?io transporte.

Estagi?ios cursando Ensino Superior II

Valor total de R$ 672,00, (seiscentos e setenta e dois reais), sendo R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) bolsa-aux?io + R$ 50,00 (cinquenta reais) aux?io transporte.

VAGAS DE EST?IO QUANTIDADE BOLSA AUX?IO

Gabinete do Prefeito ? 05 vagas

Procuradoria Geral ? 02 vagas

Secretaria Municipal de Administra?o ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Assist?cia Social ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Coordena?o e Planejamento ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Cultura ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Educa?o ? 100 vagas

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Fazenda ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo ? 03 vagas

Secretaria Municipal de Sa?e ? 05 vagas

Secretaria Municipal de Via?o e Servi?s P?licos ? 03 vagas

Secretaria Especial de Coordena?o de Programas em Seguran? e Tr?sito ? 01 vaga

Total de vagas: 140 vagas